



LEI N.º 301/2008, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DE CONVÊNIO PRA MANUTENÇÃO DO PSF - PROGRAMA DA SAUDE DA FAMÍLIA. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Em virtude da necessidade de contratação de profissionais para atendimento das exigências em convênio para manutenção do PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF, firmado entre o Município de Gaúcha do Norte MT., e o Estado de Mato Grosso, fica o poder público municipal autorizado a contratar funcionários temporários para o preenchimento dos seguintes cargos, com respectiva remuneração.

<u>CARGO</u>	<u>Nº VAGAS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
Agente de Saúde	12	R\$ 422,00
Médicos	02	R\$ 5.600,00
Enfermeiro	02	R\$ 3.200,00

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Médico e Enfermeiro, quando o profissional já fizer parte do quadro funcional e for designado para responder pelo PSF, receberá apenas gratificação, estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com tempo exigido para a função.

Parágrafo Segundo: Todos dos cargos previstos serão preenchidos conforme as necessidade do Programa.

Parágrafo Terceiro: Além da remuneração supra citada, serão repassados aos profissionais acima especificados todo e qualquer recurso enviado pelo Estado a título de incentivo, como habitualmente ocorrer nos termos do convênio firmado.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnb@terra.com.br



Art. 2º. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, conforme contrato a ser firmado entre as partes, a contar de **01 de janeiro de 2008**, podendo os profissionais ser substituídos por infringência a qualquer cláusula contratual ou por interesse da administração pública, levando-se em conta o relevante interesse social.

Art 3º. Os funcionários contratados serão aplicados as regras estipuladas no Convênio Firmado entre o Município de Gaúcha do Norte-MT. E o Estão de Mato Grosso, bem como as cláusulas e condições estipuladas em Contrato Individual de Prestação de Serviços firmado entre o Contratado e a Contratante.

Parágrafo Primeiro: Qualquer omissão relativa à contratação será sanada pelo contido na Lei 8.666, de 21/06/93, uma vez que, a contratação não constituirá Contrato de Trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo pura e exclusivamente prestação de serviços por prazo determinado.

Parágrafo segundo: O pagamento a referidos profissionais de férias e décimo terceiro salário encontra-se determinado no convênio firmado, fazendo, os mesmos, com isso, jus a percepção de tais valores.

Art. 4º. A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através de valores repassados pelo ESTADO DE MATO GROSSO, Conforme TERMO DE CONVENIO firmado entre o mesmo e o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, bem como, conforme plano de trabalho do referido convênio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo, em virtude do plano de trabalho fixado, para 01 de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 31 de janeiro de 2008.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal